



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

## CONTRATO MINUTA 0383478

Processo SEI nº 0006184-19.2023.4.06.8000  
Dispensa de Licitação \_\_\_\_/2023

### MINUTA

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023** MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ATENDE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO E À JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, **o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira**, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, todas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, ajustam e celebram entre si o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas, observado o disposto nos autos do Processo Eletrônico nº 0006184-19.2023.4.06.8000, a Lei n. 14.133/2021 e Portaria PRESI 126/2022 de 25/04/2022, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região c/c art. 205 do Regimento Interno do TRF6, Despacho SJMG-SECAD (0376571) e Termo de Referência (id. 0321550) e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - MODALIDADE:** Os serviços ora contratados foram objeto de Dispensa de Licitação, com fundamento no art.75, inciso II, da Lei 14.133/2021, conforme item 1.2 do Termo de Referência.

**Parágrafo único:** O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA em \_\_\_\_\_ no que ao presente instrumento não contraditar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do consultório odontológico da Subsecretaria de Assistência à Saúde, conforme detalhado principalmente nos itens **1. 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** do Termo de Referência

e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE:** a contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção corretiva e preventiva do equipamento do consultório odontológico da Suasa, a fim de evitar danos e a consequente paralisação dos atendimentos.

**CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS :** Para correta execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as disposições constantes nos itens **1. DO OBJETO, 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO e 7. DO RECEBIMENTO** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, notadamente em seu item **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Prestar todos os serviços de acordo com o previsto no Termo de Referência e na proposta apresentada;

II - Atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante no acompanhamento da prestação dos serviços, e visando ao recebimento do objeto (art. 137, II - NLCC);

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamento devido, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionada ao objeto da contratação;

VII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao método de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

VIII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

IX - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e de sua proposta.

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - Manter durante o prazo de execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou qualificação na contratação direta;

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das exigências da contratação;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** além daquelas previstas no item **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** do Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e/ou Contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e/ou Contrato e seus anexos;

VI - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato;

**Parágrafo Único:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO :** Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, nos termos do **subitem 4.2** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - PREÇO :** Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando o montante anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo Único:** incluem-se na remuneração prevista no caput todos os impostos, taxas, tributos e demais despesas verificadas para a execução dos serviços contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada e de supervisão,

transporte de empregados, utilização de ferramentais e de instrumentos especiais necessários à correção dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - REAJUSTE:** O reajuste de preço e o reequilíbrio financeiro contratual observarão as seguintes disposições:

**§1º:** O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar de \_\_\_\_\_, data data-base da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**§2º:** Fica estabelecido para efeito do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o parágrafo anterior, observando que esta variação poderá ser *pro-rata* em função deste marco inicial.

**§3º** Nos termos do art. 92, XI, da Lei 14.133/2021, fixa-se o prazo de 01 mês para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

**CLÁUSULA DEZ - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:** As premissas para o pagamento são aquelas descritas nos **subitem 7.10 ao 7.24** do Termo de referência, bem como:

§1º A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

§2º Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**CLÁUSULA ONZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução deste contrato utilizará recursos do programa de trabalho **Programa de Trabalho: Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312)** e da **Natureza da Despesa: 339039-17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos)**.

**§ 1º:** Foi emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_ a **Nota de Empenho** nº \_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para atender as despesas iniciais oriundas desta contratação.

**§ 2º:** Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

**CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos arts. 124, II, e 125 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA TREZE - SANÇÕES:** As sanções relacionadas à execução do contrato são aqueles previstos no Termo de Referência, especialmente no item **12**.

## **SANÇÕES.**

**CLAUSULA CATORZE - VIGÊNCIA:** Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser sucessivamente prorrogado, até que atinja o tempo limite de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINZE - RESCISÃO:** A inadimplência às condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos e nas condições previstas nos artigos 137 a 139 e parágrafos da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Único:** poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, II e III da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - EXTINÇÃO CONTRATUAL:** As regras sobre a extinção contratual, além das prescrições da Lei 14.133/21, observarão o seguinte.

§1º. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

c) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 2º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§3 °. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DEZESSETE - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:** É admissível a fusão, cisão ou

incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DEZOITO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:** Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados, nos termos do **13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VINTE - PUBLICAÇÃO:** este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na conformidade do disposto no art. 91 c/c art. 94 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA VINTE E UM:** É competente o Foro Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, contratados, lavram o presente termo contratual, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes digitalmente, para um só efeito.

**RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA**  
**Diretor da Secretaria Administrativa**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**

---

*Documento Assinado Digitalmente*

---

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0000167-98.2022.4.06.8000 0383478v5